



**CONTRATO Nº 00142/2026 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
MUNICIPAL E A EMPRESA SUPERMERCADO
VIEIRA LTDA.**

MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, CPF: 099.xxx.536-xx, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa Supermercado Vieira Ltda, com sede na Rua José Brandão Filho, nº 168– Bairro Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 26.019.372/0001-53, neste ato representada pelo seu senhor Antônio Augusto Pinheiro Tôrres, portador do CPF N. 002.950.386-83, E-MAIL INSTITUCIONAL: supervieira2@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico por Registro de Preços 16/2025, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.600/2022 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços 16/2025, da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de carnes e derivados destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais requisitantes do Município de Olhos D'Água/MG, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PEITO DE FRANGO , Com osso, congelado, sem tempero. Deve, ser de qualidade, limpo (sem excesso de gordura e pele). Embalagem plástica, atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Qualidade equivalente ou superior a marca Ave Nova.	quilograma	FERREIRA	1.035	14,80	15.318,00



02	FRANGO INTEIRO CONGELADO , Sem tempero. Deverá ser de qualidade, limpo (sem excesso de gordura e pele), apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave, acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Qualidade equivalente ou superior a marca Pif Paf.	quilograma	FERREIRA	313	10,80	3.380,40
03	BACON , Deve apresentar cor e cheiro próprio, não amolecido, nem pegajoso, sem mancha esverdeada. Embalagem plástica transparente atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso, . Qualidade equivalente ou superior a marca Pif Paf.	quilograma	PIF PAF	49	29,90	1.465,10
04	PRESUNTO , produto preparado com pernil, sem osso, ou carnes de outras partes de suíno, defumado ou não, cru ou cozido. Aspecto próprio, cor rosada internamente, cheiro e sabor próprios. Embalagem plástica, atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Qualidade equivalente ou superior a marca Perdigão.	quilograma	PIF PAF	61	27,12	1.654,32
05	TOUCINHO DE PORCO , Devem apresentar cor e cheiro próprios, não amolecido, nem pegajoso. Embalagem plástica, atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso.	quilograma	SANTIERE	91,50	18,24	1.668,96
06	APRESUNTADO , produto preparado com cortes suínos, defumado ou não, cozido. Aspecto próprio, cor rosada internamente, cheiro e sabor próprios. Embalagem plástica, atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Qualidade equivalente ou superior a marca Pif Paf.	quilograma	PIF PAF	94	23,50	2.209,00
07	LINGUIÇA DE FRANGO , Congelada, preparada com carnes de 1ª qualidade, sem pimenta,. Embalagem plástica, transparente, atóxica, à vácuo e contendo em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Embalagem com 01kg. Qualidade equivalente ou	quilograma	PIF PAF	400	16,88	6.752,00



	superior a marca Saudali.					
08	COXINHA DA ASA DE FRANGO congelada, sem tempero. Deve ser de qualidade, limpa (sem excesso de gordura e pele), acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. PACOTE COM PESO MÁXIMO DE 1 KG. Qualidade equivalente ou superior a marca Pif Paf.	quilograma	PIF PAF	33	14,90	491,70
09	FILÉ DE PEITO DE FRANGO congelado individualmente, s/ pele e s/ osso, c/ peso especificado in natura, em embalagem individual c/ peso médio de 01 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro. Qualidade equivalente ou superior a marca Pif Paf.	quilograma	FERREIRA	710	18,80	13.348,00
10	LINGUIÇA SUINA TOSCANA em gomos, congelada, preparada com carnes de 1ª qualidade, condimentada, sem pimenta. Embalagem plástica, transparente, atóxica, à vácuo e contendo em seu rotulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Embalagem com 01 kg. Qualidade equivalente ou superior a marca Saudali.	quilograma	PIF PAF	606	17,73	10.744,38
11	ASA DE FRANGO. Asa de frango, congelada, sem tempero. Deve ser de qualidade, limpa, acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Embalagem com 1 kg. Qualidade equivalente ou superior a marca Pif paf.	quilograma	FERREIRA	146	13,50	1.971,00
12	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO. Coxa e sobrecoxa de frango, congelada, padrão PifPaf ou qualidade superior, sem tempero. Deve ser de qualidade, limpa (sem excesso de gordura e pele), acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Qualidade equivalente ou superior a marca Avivart	quilograma	FERREIRA	387	11,50	4.450,50
13	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE/ Carne Bovina de 1ª qualidade, tipos: Contra-filé, Chã de fora, Chã de dentro e/ou	quilograma	CRUZEIRO DO SUL	751	33,80	25.383,80



	Patinho. A carne deverá apresentar-se , limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo 10%), sem sebo, sem pelanca e sem osso. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais.					
14	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE/ Carne Bovina de 2ª qualidade, tipos: Acém, Maça de peito e/ou Músculo traseiro . A carne deverá apresentar-se resfriada congelada, limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo 10%), sem sebo, sem pelanca e sem osso. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais.	quilograma	SANTIERE	10	39,90	399,00
15	CARNE BOVINA MOÍDA/ Carne Bovina Moída, tipos: Acém e/ou músculo: a carne deverá apresentar-se congelada, limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo 10%), sem sebo, sem pelanca e sem osso. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais.	quilograma	SUPREMO	946	25,69	24.302,74
16	CARNE SUÍNA BIFE DE SOBREPALETA Carne suína de 1ª qualidade, a carne deverá apresentar-se congelada, limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo 10%), sem sebo, sem pelanca e sem osso. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais.	quilograma	PIF PAF	344	22,00	7.568,00
17	SALSICHA/ Salsicha tipo hot dog, padrão PifPaf ou qualidade superior, preparada com carnes bovina/ suína. Embalagem plástica transparente atóxica, a vácuo, contendo em seu rotulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Qualidade equivalente ou superior a marca Pif Paf.	quilograma	PIF PAF	162	10,28	1.665,36



18	CARNE BOVINA DE SOL, Salgada de 1ª qualidade, tipos: lagarto ou coxão mole. A carne deverá apresentar-se congelada, limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo 10%), sem sebo, sem pelanca e sem osso. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	quilograma	SANTIERE	491	36,95	18.142,45
19	CARNE SUÍNA, TIPO COSTELINHA EM TIRAS A carne deverá apresentar-se congelada, limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo 10%), sem sebo, sem pelanca e com osso. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprios ao consumo e que alterem suas características naturais.	quilograma	PIF PAF	565	22,00	12.430,00
20	LINGUIÇA TIPO CALABRESA resfriada, preparada com carnes de 1ª qualidade, condimentada, sem pimenta. Embalagem plástica, transparente, atóxica, à vácuo e contendo em seu rotulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso. Qualidade equivalente ou superior a marca PIF-PAF.	quilograma	PIF PAF	254,50	18,77	4.776,96
Valor Total: 158.121,68						

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 158.121,68(cento e cinquenta e oito mil e cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



3.2. O prazo de entrega dos itens é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em remessa única.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais indicados pela administração pública, nos horários previamente definidos, respeitando o funcionamento das unidades e as demandas específicas de cada uma.

3.5. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.7. Ao Contratante reserva-se o direito de não aceitar o produto que estiver em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021;

3.8. A entrega do objeto deverá ocorrer em conforme estimativa realizada no instrumento convocatório e programação da Contratante;

3.9. Constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

30.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

30.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

30.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

30.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

30.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

30.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

30.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

30.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

30.21. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

30.22. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

30.23. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do



último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos”.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.0104.122.0002.2008.33903000.1500000000. Ficha 045
03.0101.04.122.0002.2013.33903000.1500000000. Ficha 085
06.01.01.10.122.0013.2036.33903000.1500001002. Ficha 207
07.01.01.12.122.0015.2054.33903000.1500001001. Ficha 415
07.05.01.125.306.0016.2068.33903000.1500000000. Ficha 546
07.05.01.125.306.0016.2068.33903000.1500000000. Ficha 547
07.05.01.125.306.0016.2068.33903000.1552000000. Ficha 547
07.05.01.12.300.0019.2070.33903000.1500000000. Ficha 550
07.05.01.12.300.0019.2070.33903000.1550000000. Ficha 551
07.05.01.12.300.0019.2070.33903000.1552000000. Ficha 552
08.02.01.08.122.004.2072.3390.3000.1500000000. Ficha 572.
08.02.03.08.245.0005.2082.3390.3000.1500000000. Ficha 618
08.02.03.08.245.0005.2082.3390.3000.16600000000. Ficha 619
08.02.03.08.245.0005.2082.3390.3000.16600000000. Ficha 639
09.01.01.04.122.0020.2091.3390.3000.15000000000. Ficha 701
10.01.01.18.122.0025.2100.339030000.1500000000. Ficha 742
11.01.01.26.122.0002.2103.33903000.1500000000. Ficha 758
12.01.01.15.122.0002.2106.33903000.1500000000. Ficha 780
13.01.01.27.812.0028.2119.39903000.1500000000. Ficha 873
14.01.01.20.122.0026.2120.33903000.1500000000. Ficha 889
14.02.01.23.691.0002.2127.339030000.1500000000. Ficha 921.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



7.1. Obrigações da Contratada. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital/anexos do processo licitatório, obriga-se, ainda, a Contratada:

7.1.1. Manter e-mail institucional devidamente atualizado para o recebimento de contrato e demais atos oficiais do Contratante.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Contratante.

7.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.4. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.6. Garantir o(s) produto (s) contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.7. Fornecer produto(s) com boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

7.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Município de Olhos D'Água, conforme quantitativos do(s) produto (s) adjudicado(s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o(s) produto (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do(s) produto(s) e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

7.1.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, inclusive prevenção contra intempéries durante o transporte.

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.14. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.16. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.18. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

7.1.19. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante;

7.1.20. O fornecimento deverá ser realizado conforme demanda mensal, com entregas regulares, preferencialmente semanais, para garantir o abastecimento contínuo das unidades requisitantes;

7.1.21. Os produtos deverão ser entregues em

embalagens apropriadas, preservando suas condições de higiene e conservação durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

8.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;



8.7. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante que exercerá ampla gestão e fiscalização ante a fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, por si, ou por terceiros indicados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações deste edital/anexos e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto;
- c) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do produto;
- f) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto entregue;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10. A extinção contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V – Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 11.1, “a”, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1, “a” a “l”;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1, “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 10/2025, Processo Licitatório nº 58/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva – MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olhos D'Água-MG, 03 de setembro de 2026.

**RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640**

Assinado de forma digital por RODRIGO
VIEIRA DE MATOS:09977653640
Dados: 2026.09.09 13:58:45 -03'00'

Rodrigo Vieira de Matos

Prefeito Municipal

Contratante



Documento assinado digitalmente
ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO TORRES FILHO
Data: 09/09/2026 13:54:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Supermercado Vieira Ltda

CNPJ nº 26.019.372/0001-53

Antônio Augusto Pinheiro Tôrres Filho

Contratada